



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## Proposição:

# Projeto de Lei N° 003/2025

# Lei nº \_ /2025

- ✓ ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº003/2025 “ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 828/2021, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO DIA 18 DE JUNHO DE CADA ANO NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA MODIFICAR A DATA COMEMORATIVA E INCLUIR A REALIZAÇÃO DO EVENTO OFICIAL “MARCHA PARA JESUS”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## DISTRIBUIÇÃO

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)  
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283  
e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)  
site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA VEREADORA MINEIA VILLA

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

Autoria: Vereadora Minéia Villa e Vereadores: Jairo Gomes, Vânia Alves, Angela Maria, Kenia Silva, Ailton José, Robson de Oliveira, Fábio Júnior, Serginho Filho

Altera a Lei Ordinária nº 828/2021, que institui o Dia Municipal do Evangélico no dia 18 de junho de cada ano no Município de Itapuã do Oeste/RO, para modificar a data comemorativa e incluir a realização do evento oficial “Marcha para Jesus”, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Ordinária nº 828/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituído o Dia do Evangélico no Município de Itapuã do Oeste/RO, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de junho.”

Art. 2º Fica criado o evento oficial denominado “Marcha para Jesus”, a ser realizado anualmente no mesmo dia em que se comemora o Dia do Evangélico, com o objetivo de promover a união das igrejas evangélicas, a valorização da fé cristã e a difusão de valores éticos, familiares e sociais, podendo contar com a participação de bandas, corais, atividades sociais, palestras e ações comunitárias.

§1º O evento poderá ser realizado em parceria com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

§2º O Poder Executivo poderá incluir o evento no calendário oficial de festividades do Município e prestar o apoio logístico necessário à sua realização, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA VEREADORA MINEIA VILLA

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atualizar a legislação municipal que institui o Dia do Evangélico, transferindo sua data de 18 de junho para o terceiro sábado do mês de agosto, com o objetivo de ampliar a participação da comunidade, evitar sobreposição com datas escolares e facilitar a organização do evento. Essa mudança atende a pedidos de lideranças evangélicas locais, que sugerem um período mais oportuno para mobilização e integração das igrejas.

Além da alteração da data, o projeto propõe a criação da 'Marcha para Jesus' como evento oficial do município, inserido no calendário municipal de festividades. A Marcha para Jesus é reconhecida nacionalmente como manifestação pública de fé, paz, unidade e cidadania, reunindo igrejas de diferentes denominações evangélicas em um momento de louvor, oração e celebração da liberdade religiosa garantida pela Constituição.

A valorização da comunidade evangélica de Itapuã do Oeste, que tem expressiva atuação social, espiritual e comunitária, representa o reconhecimento do Poder Público à pluralidade religiosa e ao papel relevante dessas instituições na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reflete o anseio legítimo da comunidade evangélica local.

VEREADORES

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL

---

LEI ORDINÁRIA N° 828 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

---

"Institui o "Dia Municipal do Evangélico no dia 18 de Junho de cada ano".

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promuo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia de Comemoração do Evangélico", a ser comemorado sempre no dia 18 de junho de cada ano.

Art. 2º No "Dia de Comemoração do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecido pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 08 de Junho de 2021.

  
MOISES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO EXECUTIVO



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Orçamento e Finanças

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde

Projeto de Lei nº \_\_\_/2025

Autoria: Vereadora Minéia Villa e demais vereadores signatários

Ementa: Altera a Lei Ordinária nº 828/2021, que institui o Dia Municipal do Evangélico, para modificar a data comemorativa e incluir a realização do evento oficial “Marcha para Jesus” no Município de Itapuã do Oeste/RO.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei propõe alterar a Lei Municipal nº 828/2021 para transferir a data de comemoração do Dia do Evangélico para o segundo sábado do mês de junho, além de instituir oficialmente o evento “Marcha para Jesus”, com a possibilidade de apoio logístico e inclusão no calendário oficial do Município.

A proposta visa fortalecer a expressão pública da fé, a integração comunitária e a valorização dos princípios éticos, sociais e culturais associados às igrejas evangélicas locais.

### II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGISLATIVA

A Constituição Federal garante, nos incisos VI e VIII do art. 5º, a liberdade religiosa e a possibilidade de manifestação pública de crenças e valores, desde que respeitado o princípio da laicidade do Estado.

A matéria se insere na competência legislativa do Município (art. 30, I da CF), por tratar de evento de interesse local e de calendário municipal de datas comemorativas, sem interferir na autonomia do Poder Executivo nem violar os princípios constitucionais.

A proposta não impõe obrigações orçamentárias automáticas, deixando expresso que a execução dependerá de disponibilidade financeira e regulamentação pelo Executivo.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

### III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 2º, §2º, do projeto prevê que o Poder Executivo poderá prestar apoio logístico e incluir o evento no calendário oficial de festividades, desde que haja disponibilidade orçamentária. Isso exige análise da Comissão de Orçamento e Finanças, mesmo não havendo aumento de despesa fixada por lei.

A norma não cria despesa obrigatória, mas autoriza ações administrativas compatíveis com a realidade orçamentária local, de modo que respeita os princípios da responsabilidade fiscal, da autonomia dos poderes e da gestão eficiente dos recursos públicos.

### IV – MÉRITO CULTURAL E SOCIAL

A Marcha para Jesus já é um evento consolidado em diversas cidades brasileiras e representa um movimento de paz, fé e comunhão social. Sua oficialização valoriza a cultura cristã evangélica, promove integração comunitária e fomenta o turismo religioso, especialmente se articulada com ações culturais, sociais e educativas.

A medida promove o respeito à diversidade e incentiva a participação da sociedade civil e das entidades religiosas, sendo compatível com a pluralidade democrática e a organização dos eventos públicos de caráter comunitário.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento e Finanças e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde manifestam-se favoravelmente à constitucionalidade, legalidade, mérito cultural e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, opinando por sua aprovação e regular tramitação junto ao Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, 28 de maio de 2025.

Jairo Gomes  
Presidente CCJR

Minéia Vila  
Relatora CCJR e Presidente da CQF

Fábio Júnior da S. Ferreira



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

Membro CCJR e Membro CECDS

Ângela Maria Cabral de Paula  
Relatora COF e Presidente CECDS

Luciene Silva Carvalho  
Membro COF

Ailton José da Silva

Membro CECDS



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Orçamento e Finanças

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde

Projeto de Lei nº \_\_\_/2025

Autoria: Vereadora Minéia Villa e demais vereadores signatários

Ementa: Altera a Lei Ordinária nº 828/2021, que institui o Dia Municipal do Evangélico, para modificar a data comemorativa e incluir a realização do evento oficial “Marcha para Jesus” no Município de Itapuã do Oeste/RO.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei propõe alterar a Lei Municipal nº 828/2021 para transferir a data de comemoração do Dia do Evangélico para o segundo sábado do mês de junho, além de instituir oficialmente o evento “Marcha para Jesus”, com a possibilidade de apoio logístico e inclusão no calendário oficial do Município.

A proposta visa fortalecer a expressão pública da fé, a integração comunitária e a valorização dos princípios éticos, sociais e culturais associados às igrejas evangélicas locais.

### II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGISLATIVA

A Constituição Federal garante, nos incisos VI e VIII do art. 5º, a liberdade religiosa e a possibilidade de manifestação pública de crenças e valores, desde que respeitado o princípio da laicidade do Estado.

A matéria se insere na competência legislativa do Município (art. 30, I da CF), por tratar de evento de interesse local e de calendário municipal de datas comemorativas, sem interferir na autonomia do Poder Executivo nem violar os princípios constitucionais.

A proposta não impõe obrigações orçamentárias automáticas, deixando expresso que a execução dependerá de disponibilidade financeira e regulamentação pelo Executivo.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

### III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 2º, §2º, do projeto prevê que o Poder Executivo poderá prestar apoio logístico e incluir o evento no calendário oficial de festividades, desde que haja disponibilidade orçamentária. Isso exige análise da Comissão de Orçamento e Finanças, mesmo não havendo aumento de despesa fixada por lei.

A norma não cria despesa obrigatória, mas autoriza ações administrativas compatíveis com a realidade orçamentária local, de modo que respeita os princípios da responsabilidade fiscal, da autonomia dos poderes e da gestão eficiente dos recursos públicos.

### IV – MÉRITO CULTURAL E SOCIAL

A Marcha para Jesus já é um evento consolidado em diversas cidades brasileiras e representa um movimento de paz, fé e comunhão social. Sua oficialização valoriza a cultura cristã evangélica, promove integração comunitária e fomenta o turismo religioso, especialmente se articulada com ações culturais, sociais e educativas.

A medida promove o respeito à diversidade e incentiva a participação da sociedade civil e das entidades religiosas, sendo compatível com a pluralidade democrática e a organização dos eventos públicos de caráter comunitário.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento e Finanças e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde manifestam-se favoravelmente à constitucionalidade, legalidade, mérito cultural e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, opinando por sua aprovação e regular tramitação junto ao Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, 28 de maio de 2025.

Jairo Gomes  
Presidente CCJR  

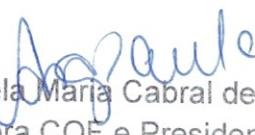

Maria Vila  
Relatora CCJR e Presidente da COF  


Fábio Júnior da S. Ferreira  




Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissões Permanentes

Membro CCJR e Membro CECDS

  
Ângela Maria Cabral de Paula  
Relatora COF e Presidente CECDS

  
Luciene Silva Carvalho  
Membro COF

  
Ailton José da Silva

Membro CECDS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO



ASSUNTO: *Projetos de Lei, Altera a Lei ordinária nº 828/2021, que institui o dia municipal do Evangélico, modifica a data comemorativa e inclui a marcha para Jesus.*

LEITURA ( )

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVÀ CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWAROWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				
SIM	8			
NÃO	—			
Abstenções	—			
Ausente	—			

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 29 de maio de 2025.

*Dante*  
VANIA ALVES SANTOS  
Vereadora Presidente

*de Paula*  
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA  
Vereadora Vice-Presidente

*Felis Júnior*  
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA  
1º secretária  
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

AUTOGRAFO 035/2025

PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º 003/2025CMI

Autoria: Vereadora Minéia Villa e Vereadores: Jairo Gomes, Vânia Alves, Angela Maria, Kenia Silva, Ailton José, Robson de Oliveira, Fábio Júnior, Serginho Filho.

"Altera a Lei Ordinária nº 828/2021, que institui o Dia Municipal do Evangélico no dia 18 de junho de cada ano no Município de Itapuã do Oeste/RO, para modificar a data comemorativa e incluir a realização do evento oficial "Marcha para Jesus", e dá outras providências."

**Art. 1º** A Lei Ordinária nº 828/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Fica instituído o Dia do Evangélico no Município de Itapuã do Oeste/RO, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de junho."**

**Art. 2º** Fica criado o evento oficial denominado "Marcha para Jesus", a ser realizado anualmente no mesmo dia em que se comemora o Dia do Evangélico, com o objetivo de promover a união das igrejas evangélicas, a valorização da fé cristã e a difusão de valores éticos, familiares e sociais, podendo contar com a participação de bandas, corais, atividades sociais, palestras e ações comunitárias.

**§1º** O evento poderá ser realizado em parceria com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

**§2º** O Poder Executivo poderá incluir o evento no calendário oficial de festividades do Município e prestar o apoio logístico necessário à sua realização, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, 02 de junho de 2025.

Vereadora Vânia Alves Santos  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Pres. Médice esq. c/ Rua Reginaldo F. Borges, nº1280 - Centro  
Contato: (69)3231-2283 - Site:[www.itapuadoeste.ro.leg.br](http://www.itapuadoeste.ro.leg.br) - CNPJ: 84.580.182/0001-07



Documento assinado eletronicamente por **RONILVANE ALVES SANTOS, VEREADOR-PRESIDENTE**, em 02/06/2025 às 13:46, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadocoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadocoeste.ro.gov.br), informando o ID **407787** e o código verificador **DF0E580C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO	***.907.692-**	05/06/2025 12:25
2	ADANS DA SILVA	***.637.962-**	05/06/2025 13:03
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	06/06/2025 08:39

Docto ID: 407787 v1